



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19 73.

PROTOCOLO N.º 32/73

“ CRIA TAXI METRO NOS AUTOMÓVEIS
DE ALUGUEL (TAXI) DESTA CIDADE ”

____ 11 _____ 11 _____ 11
11 _____ 11 _____ 11 _____

A U T U A Ç Ã O

Aos 19 dias do mês de Novembro do ano de mil
novecentos e setenta e três, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e
mais documentos que se seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 25/73

" CRIA TAXIMETRO NOS AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL DA CIDADE DE LINHARES ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, estado do Espírito Santo, usando de suas contribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica instituído o uso obrigatório de taxímetro nos automóveis/ de aluguel (TAXI), na Sede do Município.

§ Único - Os atuais permissionários terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação da presente Lei, para instalarem o taxímetro em seus veículos de aluguel (TAXI), sob pena de não poderem trafegar quando em serviço.

Art. 2º - Fica fixado em o Município a proporção de (1) um veículo de / aluguel para cada 2.500 (dois mil, e quinhentos) habitantes.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei e em cumprimento ao que determina o Artigo anterior, O Poder Executivo deverá consultar obrigatoriamente o I.B.G.E, Instituto Brasileiro de Geografia e estatística, anualmente publicando a estimativa.

Art. 4º - Enquanto não for atingida a proporção referida no Art. 2º (segundo), não será autorizada a criação de nenhum ponto de estacionamento de automóvel de aluguel.

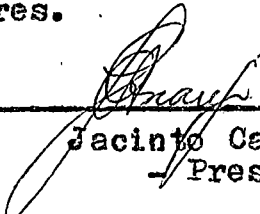
§ Único - Fica assegurado o direito a todos os atuais proprietários de / automóveis existentes nesta Cidade, independentemente da proporção estabelecida no artigo 2º (segundo).

Art. 5º - Fica proibido o estacionamento de automóveis de aluguel de outros municípios, nos pontos de estacionamentos estabelecidos / pela Municipalidade.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente - Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, estado do espírito Santo, aos dezanove dias do mês de novembro de - mil novecentos e setenta e tres.


Jacinto Campos de Araújo
- Presidente -

LEI Nº 25/73

" CRIA TAXIMETRO NOS AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL DA CIDADE DE LINHARES ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, estado do Espírito Santo, usando de suas contribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica instituído o uso obrigatório de taxímetro nos automóveis/ de aluguel (TAXI), na Sede do Município.

§ Único - Os atuais permissionários terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação da presente Lei, para instalarem o taxímetro em seus veículos de aluguel (TAXI), sob pena de não poderem trafegar quando em serviço.

Art. 2º - Fica fixado em o Município a proporção de (1) um veículo de / aluguel para cada 2.500 (dois mil, e quinhentos) habitantes.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei e em cumprimento ao que determina o Artigo anterior, O Poder Executivo deverá consultar obrigatoriamente o I.B.G.E, Instituto Brasileiro de Geografia e estatística, anualmente publicando a estimativa.

Art. 4º - Enquanto não for atingida a proporção referida no Art. 2º (segundo), não será autorizada a criação de nenhum ponto de estacionamento de automóvel de aluguel.

§ Único - Fica assegurado o direito a todos os atuais proprietários de / automóveis existentes nesta Cidade, independentemente da proporção estabelecida no artigo 2º (segundo).

Art. 5º - Fica proibido o estacionamento de automóveis de aluguel de outros municípios, nos pontos de estacionamentos estabelecidos / pela Municipalidade.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente - Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, estado do espírito Santo, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três.



Jacinto Campos de Araújo
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

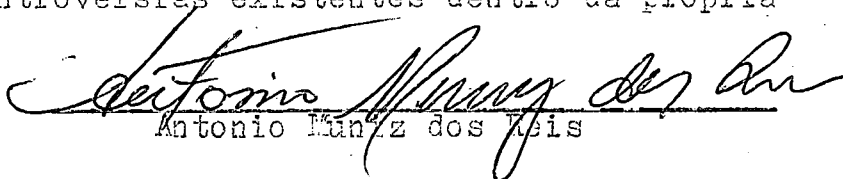
ANTE-PROJETO DE LEI Nº

Cria Taxímetro nos Automoveis de aluguel da cidade de Linhares.

- Art. 1º - Fica instituído o uso obrigatório de taxímetro nos automoveis de aluguel (Taxi), na sede do Município.
- § Unico Os atuais permissionarios terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da Publicação da presente Lei, para instalarem o taxímetro em seus veiculos de aluguel (TAXI), sob pena de não poderem trafegar quando em serviço.
- Art. 2º Fica fixado em o Município a proporção de hum (1) veiculo de aluguel para cada 2.500 (dois mil e quinhentos) habitantes.
- Artº 3º Para os efeitos desta lei e em cumprimento ao que determina o artigo anterior, o Poder Executivo deverá consultar obrigatoriamente o I.B.G.E. - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, - anualmente publicando a estimativa.
- Art. 4º Enquanto não for atingida a proporção referida no art. 2º (segundo), não será autorizada a criação de nenhum ponto de estabelecimento de automovel de aluguel.
- § Unico Fica assegurado o direito a todos os atuais proprietarios de automoveis existentes nesta cidade, independentemente da proporção estabelecida no art. 2º (segundo).
- Art. 5º Fica proibido o estacionamento de automoveis de aluguel de outros municipios, nos pontos de estacionamento estabelecidos pela Municipalidade.
- Artº 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigencia desta Lei.
- Artº 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O presente Ante-Projeto de Lei, se faz necessário devido a não regulamentação dos automoveis de aluguel existentes nesta cidade, uma vez que tratará, ou melhor, trará beneficio à classe liquidando de uma vez por todas as controversias existentes dentro da propria materia.


Antonio Muniz dos Reis



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

PARECER

Parecer da Comissão de FINANÇAS.

A Comissão de Finanças reunida hoje decidiu apresentar parecer favorável ao Projeto nº 32/73 que " CRIA TAXIMETRO NOS AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TAXI) DESTA CIDADE. -:-:-:-:-).
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 19 de Novembro de 1.973.

Presidente: *[Signature]*
Relator: *[Signature]*
Membro: *[Signature]*



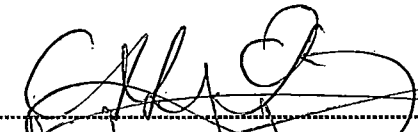
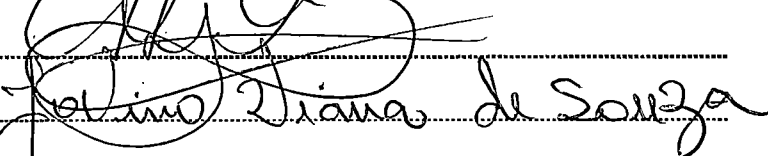
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

PARECER

Parecer da Comissão de JUSTIÇA.

A Comissão de Justiça reunida hoje decidiu apresentar -
parecer favorável ao Projeto nº 32/73 que " CRIA TAXIMETRO NOS
AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TAXI) DESTA CIDADE. --::--::--::--::--::--::--
:--::--::--::--::--::--::--::--::--::--::--::--::--::--::--::--).

Era o que tínhamos a opinar.
Sala das Sessões da Câmara Municipal,
em 19 de Novembro de 1.973.

Presidente: 
Relator:  A Doek
Membro: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Nesta data, e tendo em vista o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares, procedi a confecção do respectivo _____, que nesta Casa recebeu o n.º _____, estando devidamente transcrito às fls. _____ do livro _____.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares

em, _____ de _____ de _____

Auxiliar de Secretaria

CONFERE :

Secretário

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

REMESSA

Nesta data, remeti à Comissão de.....,
êstes autos, do Projeto de Lei n.º...../....., para parecer, pelo
prazo legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em.....de.....de.....

.....
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

REMESSA

Nesta data, remeti à Comissão de.....,
êstes autos, do Projeto de Lei n.º...../....., para parecer, pelo
prazo legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em.....de.....de.....

.....
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares, dêstes autos de n.º _____ / _____, que recebeu em data de _____ de _____ de _____, o parecer _____ da Comissão de _____.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em _____ de _____ de _____

Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares, destes autos de n.º _____ / _____, que recebeu em data de _____ de _____ de _____, o parecer _____ da Comissão de _____.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em _____ de _____ de _____

Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que autuei e registrei o presente Projeto de Lei de n.º _____ / _____, nesta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em _____ de _____ de _____

.....
Auxiliar de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Linhares, destes autos de n.º _____ / _____ / _____, nesta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal

em, _____ de _____ de _____

.....
Auxiliar de Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONCLUSÃO FINAL

Nesta data, e tendo em vista os pareceres.....
..... das Comissões de Justiça e Finanças,
encaminho o presente Projeto de Lei de n.º ____/____, à Presi-
dência desta Casa, para remessa à Secretaria.

Sala das Sessões, em ____ de ____ de ____

Auxiliar de Secretaria

REMESSA

Nesta data e tendo em vista os pareceres.....
....., das Comissões de Justiça e Finanças
ao Projeto de Lei n.º ____/____, encaminho-o à Secretaria desta
Casa, para proceder a seu respectivo.....

Sala das Sessões da Câmara Municipal
em, ____ de ____ de ____

Presidente